



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.976 DE 30 DE ABRIL DE 1993.

"Dispõe sobre a construção de rampas de acesso para deficientes físicos em todos os edifícios públicos do Município".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a construir rampas de acesso para deficientes físicos em todas as edificações públicas a serem realizadas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rampas a que alude o artigo da Lei deverão permitir o acesso a todos os setores de atendimento público.

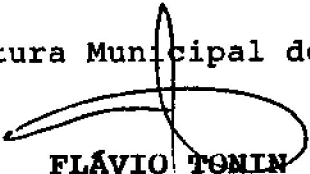
ART. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder a adaptação dos prédios públicos já existentes, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o Poder Público Municipal a construir rampas de acesso em todas as esquinas das ruas existentes no Município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de abril de 1.993.


FLÁVIO TONIN
Prefeito Municipal